

A Fundação Escola do Ministério Público e o Centro de Aperfeiçoamento Funcional: sua posição, vínculos, características e papel institucional.

DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE (*)

1. *Introdução.*
2. *A posição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dentro da estrutura dos Ministérios Públicos.*
- 2.1. *O apoio administrativo no atendimento a seus membros.*
3. *A necessidade de reformulação da atuação dos Procuradores de Justiça.*
- 3.1. *As possibilidades de desenvolvimento e atuação da Fundação de Apoio.*
4. *Conclusão.*

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988, ao fazer do Ministério Público uma quarta função essencial à soberania do Estado, buscou capacitá-lo a se desenvolver cientificamente, de forma a ter ampla possibilidade de lutar pela efetividade de todos os direitos subjetivos públicos assegurados na Constituição, não só face a sua maior legitimação para agir frente ao Judiciário, mas, principalmente, para que possa desenvolver ações que, de todas as formas, lhe possibilitem a eficiência imposta pelo artigo 37 da Constituição da República.

O desafio imposto ao *Parquet* pelo dever que lhe comete o art. 127 da CR – de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis – pressupõe a existência de uma estrutura de desenvolvimento científico e operacional que interrelacione suas ações com a sociedade civil organizada, emprestando rápido embasamento científico assuas postulações e agilidade em seu atuar, de forma a que possa, através de ações preventivas e interativas com a sociedade, solucionar, com eficiência, suas necessidades.

Nesse sentido, o desenvolvimento científico e institucional do Ministério Público começa a ser delineado pelo artigo 35 da sua Lei Orgânica Nacional, de nº 8.625, de 12/2/93, que prevê a existência de um Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, estabelecendo que:

“O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais. **Parágrafo Único:** A Lei Orgânica estabelecerá a organização, funcionamento e demais atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.”

Como se infere da norma federal, de caráter nacional, o CEAF tem por escopo definir a política científica institucional do Ministério Público através de metodologias diversas que se dirigem a atender uma instituição heterogênea, composta de Procuradores de Justiça, Promotores, Estagiários e Funcionários.

Dentro desse universo, podemos dizer que ao CEAF incumbe acompanhar tecnicamente os Promotores de Justiça que ingressam na Instituição, e realizam, durante dois anos (artigo 38, inciso I), o estágio supervisionado e deve, através dele, adaptar o novo Promotor a um perfil institucional, buscando a eficiência, analisando as falhas e suprindo-as à medida que oferece uma supervisão constante e acadêmica durante o efetivo exercício da função.

Para acompanhar o Promotor de Justiça iniciando a carreira, a melhor metodologia é a formação de Grupos de Estudos de temática específica, nos quais seja adotada uma dinâmica de trabalho própria, dirigida a atender aos questionamentos iniciais no desempenho do “munus público”.

Considerando o aspecto acadêmico, faz-se necessário ensinar ao Promotor a ética profissional e o objetivo constitucional da nossa Instituição, de forma a dar um suporte prático para o profissional que ingressa no Ministério Público.

Com a introdução de uma nova ordem jurídica constitucional, o Constituinte Originário de 1988 redefiniu o papel do Estado, como sendo o garantidor de uma sociedade livre, justa e solidária, compromissado com um desenvolvimento nacional capaz de erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais de um país de dimensão continental.

O Estado deixou de ter o papel de investidor e passou a atuar de forma a regular a ordem econômica, preocupado em atender os princípios gerais da atividade elencados no artigo 170 da CR.

Na estrutura do Estado Liberal, o monopólio e a intervenção passam a ser exceções, enquanto que a atividade empresarial toma a dimensão de regra geral.

Para se adaptar a esse perfil de Estado, o legislador infraconstitucional delineou, para o Ministério Público, a possibilidade de racionalizar os seus recursos materiais através da Fundação de Apoio. Esta, por se tratar de pessoa

jurídica de direito privado, pode atuar no mercado, contratando profissionais, auxiliando a organização e a melhor execução dos serviços do Ministério Público.

Atendendo a execução de tal finalidade, o CEAF deve projetar os cursos necessários de adaptação funcional para os Promotores, Procuradores e funcionários, dando ênfase para a formulação de peças básicas e ainda ortografia.

Toda essa dinâmica pode ser desenvolvida através de encontros com os supervisores, imprimindo uma metodologia diversa de acordo com a natureza e forma de atuação dos vários grupos, submetendo o Promotor a uma constante avaliação, que será, ao final do Estágio Confirmatório, motivo de relatório, que poderá subsidiar o Conselho Superior do Ministério Público na análise da confirmação na carreira e, ainda, nas promoções por merecimento.

Dessa forma, poderemos ter uma radiografia completa do Promotor que inicia na Instituição, procurando formar profissionais responsáveis e conscientes da nossa missão.

2. A POSIÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DENTRO DA ESTRUTURA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS.

A Lei Orgânica Federal definiu o CEAF como órgão auxiliar e estabeleceu, como um dos seus objetivos, aprimorar a execução e a racionalização dos recursos materiais do Ministério Público de cada Estado da Federação.

Para tanto, deve:

— Organizar sua estrutura operacional e de desenvolvimento científico dentro da concepção de Estado Liberal, onde as Fundações de Apoio são os braços operacionais do CEAF, podendo celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito privado, a fim de atender as necessidades da Instituição.

— Durante todo o período do estágio, acompanhar os Promotores de Justiça recentemente ingressos na instituição em conjunto com a Corregedoria.

Paralelo a isso, deve :

— Desenvolver projetos de estudos para os Promotores de Justiça que exerçam atividades

extrajudiciais e judiciais, voltados para um aprofundamento das dificuldades com vistas a estabelecer as prioridades de busca de melhorias para o desenvolvimento da atuação ministerial.

— Detectar as necessidades técnicas e caminhar para soluções através de convênios ou contratos a serem firmados pela Fundação de Apoio.

— Ministrar cursos e *work shops* para atender aos funcionários do Ministério Público que atuam distantes do objetivo da nossa Instituição, sem um perfil delineado, desconhecendo a finalidade constitucional do Ministério Público e a operacionalidade do funcionamento próprio da Administração.

2.1. O APOIO ADMINISTRATIVO NO ATENDIMENTO A SEUS MEMBROS.

Há também a questão do apoio administrativo no atendimento dos Promotores de Justiça. Esta situação nos leva, indubitavelmente, a uma constatação: o Ministério Público necessita crescer para cumprir a sua missão constitucional, mas não possui quadro suficiente, o que irá ocasionar contratação de pessoal num momento político em que o contribuinte exige do Estado a cobrança de menos impostos e sua reestruturação com menos gastos para a Administração.

Dentro do modelo do Estado Liberal, não há viabilidade econômica para o crescimento do quadro de apoio administrativo em nossa instituição, pois vivemos a realidade de um Estado em retração, que procura desenvolver as políticas públicas em parceria com a sociedade civil, colocando-se como fiscal e incentivador das mesmas, mas agindo através dos *inputs* de reivindicações dos grupos, classes e categorias.

O crescimento administrativo e sua reestruturação trazem a necessidade da existência de uma Fundação de Apoio economicamente forte e, principalmente, ágil, possibilitando a contratação de profissionais para trabalho temporário ou mesmo voluntário, através de contratos de trabalho ou convênios com outras fundações ou associações civis.

Por outro lado, caberá à Fundação de Apoio concretizar a política traçada pelo CEAJ, contratando com a Procuradoria-Geral de Justiça a realização dos cursos e seminários necessários para atender a formação profissional dos Promotores, Procuradores e funcionários de apoio administrativo.

Dinâmica semelhante deve ser adotada no que tange aos estagiários, que, por força do artigo 37, *caput*, da lei federal, são classificados como “auxiliares das Promotorias de Justiça”.

Dessa forma, a seleção dos mesmos passa a ser feita pela Fundação de Apoio, que, através de convênio com outras entidades, poderá remunerar o profissional e prepará-lo, em atendimento ao plano de estudo criado e fiscalizado pelo CEAf.

Os cursos desenvolvidos pelo CEAf em parceria com a Fundação de Apoio servirão como título nas promoções por merecimento, atendendo a um requisito objetivo descrito no artigo 61, inciso II da Lei no. 8625/93.

Quanto aos estagiários, a obrigatoriedade do aperfeiçoamento pode fundar-se numa exigência feita através de Deliberação do órgão colegiado, como também de ato administrativo da Administração Superior.

Numa democracia participativa, o cidadão vê no Ministério Público a possibilidade de ter seus direitos coletivos e/ou difusos respeitados, o que determina grande necessidade de eficiência na atuação de seus órgãos e de integração de seus membros com a sociedade civil organizada, que, através de ONGs ou Fundações, deverão auxiliar o desempenho do Ministério Público, interagindo com ele.

Sob esse aspecto, surge a necessidade de desenvolver as formas de atitudes de seus membros através da ética do profissional.

Para atender a essa expectativa, faz-se necessário organizar o Ministério Público como uma função do Estado que atua em conjunto com uma empresa sem fins lucrativos, que é a sua Fundação de Apoio, onde a eficiência seja a meta a ser alcançada.

Como instituição, a formação e reciclagem acadêmica, ética e psíquica de seus profissionais passa a ser fundamental, desenvolvendo o espírito de equipe entre os colegas, de forma a permitir uma verdadeira integração de seus órgãos.

A avaliação do trabalho dos operadores e dos Promotores passa a ser finalística, objetivando uma análise quanto ao atendimento das atribuições delineadas na Constituição, trazendo, para a classe, a discussão do alcance ou não de sua finalidade.

A dialética institucional não pode mais ficar limitada aos órgãos da Administração Superior, devendo, necessariamente, ser discutida com cada operador da instituição, de forma a tornar transparente o atendimento aos ditames constitucionais.

Toda essa complexidade de relações deve ser projetada e fiscalizada pelo CEAf, que constitui um órgão auxiliar do Procurador-Geral e deve ser desenvolvido pela Fundação de Apoio, seu braço operacional.

3. A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Trabalho semelhante deve ser desenvolvido para os Procuradores, que, no segundo grau de jurisdição, precisam ser estimulados a defender os princípios constitucionais junto às Cortes Superiores, como continuidade do trabalho

desenvolvido pelo Promotor de Justiça, que, fatalmente, se sentirá apoiado e estimulado pelo prosseguimento da luta institucional.

Em conclusão, cabe às Procuradorias de Justiça a tarefa de efetivar acompanhamento das respostas dos Tribunais às posturas assumidas pelo Ministério Público, bem como a manutenção de diálogo político permanente com os órgãos superiores do Poder Judiciário.

Deve haver uma sintonia entre o trabalho e a luta do Promotor e do Procurador de Justiça, e tal harmonia só pode ocorrer através de encontros e avaliações feitas pelos Procuradores, que podem, por atuarem em grau de recurso, analisar quais os pontos que podem ser melhorados.

Aos Procuradores de Justiça deve ser preparada uma programação de eventos que estimule a criação de um pensamento científico institucional, sem caráter vinculativo.

Tal programação, necessariamente, deve ser feita após consulta ao Coordenador Institucional das Procuradorias de Justiça, que é o mais apto a falar sobre as dificuldades diárias no exercício da função.

A harmonia entre o trabalho do Promotor e do Procurador de Justiça será alcançada, na medida em que o CEAJ e a Coordenadoria do 2º grau possam fazer essa ponte.

Deve, ainda, ser desenvolvida divisão de atribuições vinculada aos processos a serem distribuídos pela Central de Atendimento dos Procuradores, desvinculando-se da tradicional relação do Procurador a uma Câmara e sim ao processo, observando-se, na segunda instância, o princípio do promotor natural, que, desta feita, se dá em relação aos processos distribuídos.

Na verdade, o segundo grau de jurisdição foi concebido na lei federal, como órgãos da administração do Ministério Público, com o fim de dar continuidade às atribuições do *Parquet*, analisar a eficiência do Promotor de Justiça que se apresenta nos processos e fixar orientações jurídicas, a serem encaminhadas ao Procurador-Geral (artigo 19, parágrafo 2º e artigo 20 da Lei nº. 8625/93).

A operacionalidade do projeto de desenvolvimento do pensamento científico elaborado pelo CEAJ em parceria com o Coordenador Institucional cabe à Fundação de Apoio, que acena com sua autonomia e agilidade financeira, suprindo necessidades sem a criação de quadros suplementares de apoio.

Por força do artigo 129, inciso II da CR, é obrigação do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover todas as medidas necessárias a sua garantia.

Nota-se que essas medidas não se limitam às ações processuais de primeira instância, mas, também, na interposição de recursos que não deve ser considerada atribuição do Procurador-Geral, fato que limita e diminui o atuar do Procurador de Justiça e acarreta um asseio de processos nas assessorias, e por via de consequência, o esvaziamento de Promotores e

Procuradores nos órgãos de execução, gerando acumulações constantes e uma dificuldade na realização do rodízio mensal.

A eficiência dos Procuradores só pode ser analisada através dos Recursos interpostos, para que possamos questionar junto à Corte própria que, no nosso caso, é o Supremo Tribunal Federal, pois nossa legitimação e atribuições vêm determinadas na lei maior, que fundamenta toda as questões discutidas e delineadas ao longo do processo.

Após fazer o mapeamento do desenvolvimento científico institucional, cabe-me apresentar quais as possibilidades da Fundação de Apoio se tornar forte, ágil e uma verdadeira escola para o Ministério Público.

3.1. AS POSSIBILIDADES DE DESENVOLVIMENTO E ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO.

Primeiramente, deve haver uma consciência institucional da importância de se ter uma Escola Preparatória para o ingresso no Ministério Público, atualizando permanentemente seus membros e associada a uma vontade política de estimular o pensamento institucional.

A escola de acesso para o Ministério Público deve ser tratada como sendo a primeira apresentação da nossa Instituição, onde a disciplina, respeito, vinculação aos princípios e, sobretudo, um acompanhamento acadêmico com provas trimestrais, associado a um permanente sistema de avaliação dos alunos e dos professores.

Para atingir um patamar de seriedade, devemos, também, garantir a presença de Procuradores a título de Professor convidado, para que possa falar aos alunos da escola sobre temas de especialidade própria, buscando apresentar o pensamento institucional ao aluno que pretende ingressar na carreira.

Ao fixarmos avaliações rígidas trimestrais, controle curricular e média global, poderemos, então, encaminhar ao órgão colegiado a proposta de uma maior pontuação para conclusão do curso preparatório, permitindo existir um valor para quem conclui o curso de duração previamente determinada e, ainda, para quem conclui o curso modular e foi, ao final, aprovado com média global superior a cinco, aumentando o valor do título caso a média varie de cinco a seis; de seis a sete e assim por diante.

Para que tal proposta seja atendida, melhor seria que todas as escolas da Federação estabelecessem uma sintonia no que tange ao tempo de duração do curso com a respectiva carga horária, tipos de módulos a serem desenvolvidos, criando uma uniformização de ação entre as escolas, o que, fatalmente, as fortalecerá.

Pergunta-se: como poderemos fazer um controle de qualidade do ensino ministrado pelas nossas escolas?

A meu ver, o órgão que poderia atuar assessorando e apoiando as fundações de ensino seria o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

Outro aspecto importante é a criação de seminários sobre direitos fundamentais assegurados na Constituição, aos quais o Ministério Público tem o dever de possibilitar a efetivação dos mesmos.

Essas iniciativas têm por finalidade apresentar à sociedade civil organizada as possibilidades do Ministério Público interagir com ela, de forma a realização conjunta de campanhas de resgate da auto-estima da população em relação a determinado problema de não efetividade de acesso a direitos garantidos na lei maior.

Ações educativas de desenvolvimento de projetos de participação da sociedade na mobilização para a tutela desses direitos em parceria com o Ministério Público, que, por sua ampla legitimação constitucional, pode provocar o Estado para atuar em conjunto com a sociedade civil.

Para que a escola possa desenvolver esse trabalho de ponta, faz-se necessário que haja profissionais bem formados, cientificamente preparados para atender aos cursos dirigidos ao público externo e interno.

Penso que a Fundação de Apoio poderá atuar diretamente na formação dos nossos profissionais, obtendo, através de convênios com outras entidades, bolsas de estudos para cursos no exterior, buscando, ainda, um intercâmbio no mundo científico, cabendo ao Promotor de Justiça que adquirir a bolsa um Termo de Compromisso vinculando o valor do curso ao número de carga horária que dará na Fundação quando do seu retorno. Com isso, poderemos atualizar nossos colegas, vinculando-os a transmitir todos os conhecimentos adquiridos através dos cursos da Fundação.

Acredito que, dessa forma, a Fundação de Apoio e o CEAJF poderão, juntos, inspirar no coração do jovem Promotor o desejo de uma entrega de vida mais radical à Instituição, iluminando-os na missão de defender o Estado Democrático de Direito, evangelizando a sociedade brasileira na necessidade de participar das ações que buscam direitos e garantias protegidas pela Constituição.

4. CONCLUSÃO.

Como se depreende do desenvolvimento das idéias deste trabalho, deve o Ministério Público ter consciência de que a sociedade é a sua única e exclusiva clientela, sendo a sua satisfação condição necessária para a existência do seu trabalho.

Por força da Constituição de 1988, o Ministério Público foi inserido na dinâmica da realidade social, obrigando um questionamento constante na busca do aprimoramento e da atualização, atribuindo-lhe um perfil empresarial moderno, que necessita de toda uma programação científica, associada à possibilidade de execução, que só pode ser obtido através de uma parceria entre o CEAF e a Fundação de Apoio.

EMERSON GALVÃO

I. Introdução II. Situação do Ministério Público III. Sistema de Controle III.1. Alçada do MP III.2. da Lei nº 620/91 IV. A luz da Constituição e a realidade das suas atividades V. Situação da Lei nº 620/91

1. Introdução

1. Mantendo a tradição das fontes constitucionais brasileiras, Imperial e Republicanas, a Carta de 88 prevê um largo de discricionariedade institucional das diferentes instâncias de atuação do Ministério Público, assim como em razão de diversas funções do Ministério Público da União e dos Estados, disposto ainda sobre algumas atribuições na esfera de atuação do Estado de Instância.

2. No que concerne ao Poder Judiciário, ao qual está incluída a disciplina disciplinada, a competência da Suprema Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, com o poder de cassar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, sendo delegada ao legislador infraconstitucional, unicamente, a liberdade de distribuir a competência dos demais tribunais, sempre observando observância dos limites impostos pelo Conselho Nacional de Justiça, a possibilidade de atribuir competência funcional e a competência de seus órgãos integrantes, a fim de garantir o Poder Judiciário dentro um visão da Constituição, após o início a criação de novos órgãos, transferir de competência e por delegação do Constituinte, através dos tribunais, foram previstas mudanças entre órgãos de instância inferior, o que, com o advento a sistemática de autarquias e legal, em alguns princípios da pluralidade de instâncias e da retribuição das decisões judiciais, permitindo que os procedimentos revivam a tradição dos tribunais

(*) DENISE FREITAS FABIANO GUASQUE é Procuradora de Justiça no Estado do Rio de Janeiro.
